



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DAS ZONAS URBANAS, EM LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU SIMILARES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

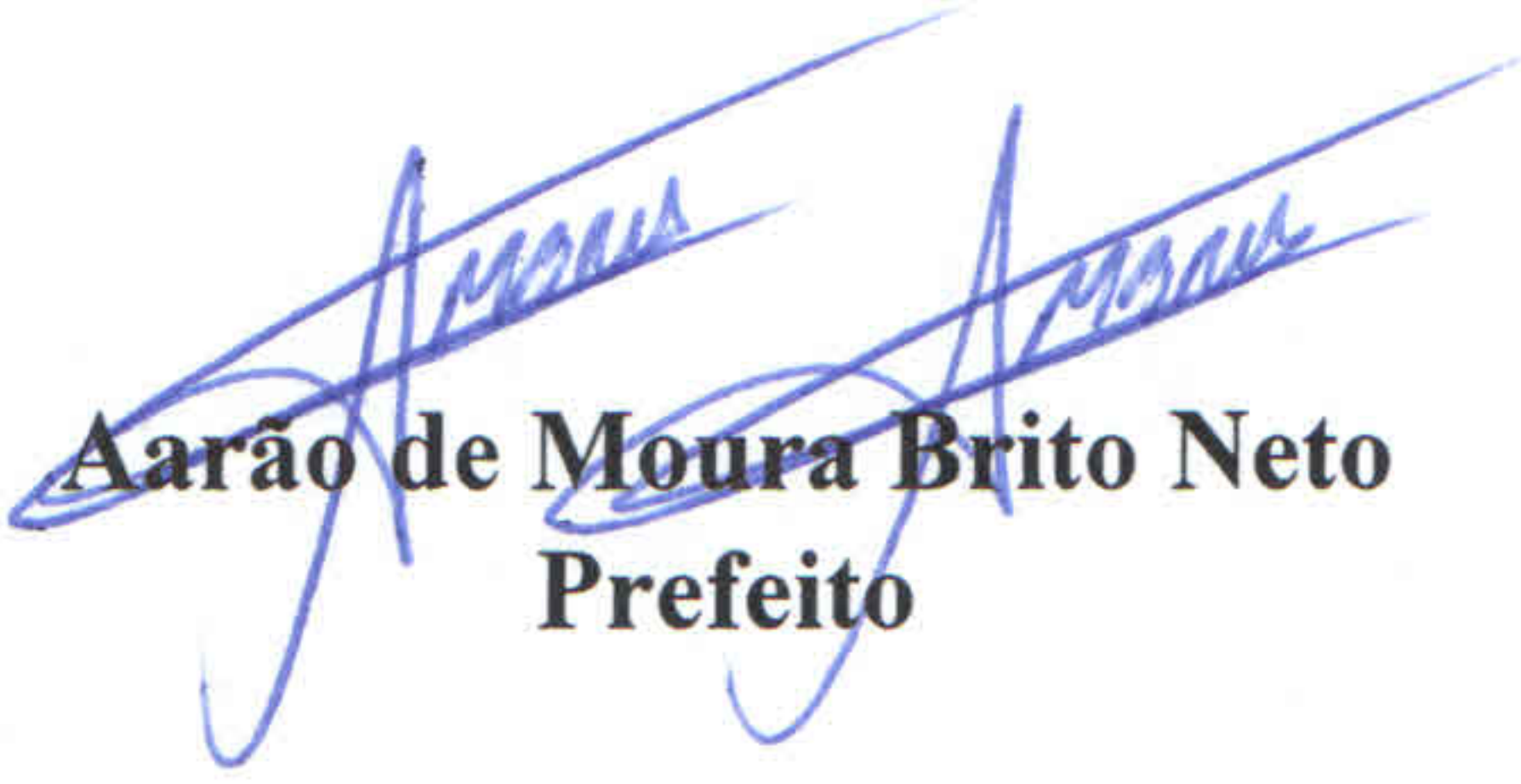
Art. 1º - Fica proibida a utilização de veículos de tração animal em lojas de materiais de construção, nos comércios e nas indústrias similares, para o transporte de mercadorias e produtos, no âmbito das zonas urbanas do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga, carroças e similares, mediante cobrança de frete ou não.

Art. 2º - Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Lei, caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, determinar a aplicação de multas e sanções cumulativas ou não ao infrator reincidente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em (02) dois anos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 21/2017 – Vereadores Helder Rangel de Araújo e Renato José Pereira